



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO  
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015

ATIVIDADES DE BOLSISTAS DO  
PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – CAPES (PDSE)

Regulamenta as atividades relativas a bolsistas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – CAPES (PDSE) no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia.

Considerando a reunião extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia em 01/04/2015 - Ata nº 04/2015, que discutiu as diretrizes a serem seguidas pelos bolsistas.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia aprovou, e a Coordenação sancionou a seguinte instrução normativa.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento das atividades relativas a bolsistas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – CAPES (PDSE), no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia, conforme o anexo I, parte integrante deste documento.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DÊ CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 02 de abril de 2015.

Profª. Drª. Rosemeri Segecin Moro  
Coordenadora do PPGG/UEPG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO  
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

**ANEXO I**

**NORMAS PARA AS ATIVIDADES RELATIVAS A BOLSAS E BOLSISTAS PDSE**

**Art. 1º.** As bolsas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – CAPES (PDSE), possuem duração de acordo com os recursos disponibilizados pela agência de fomento ao PPGG, num período mínimo de 03 (três) e máximo de 12 (doze) meses a cada bolsista, improrrogáveis (Art. 18 da Portaria CAPES nº 69/2013).

**Art. 2º.** A Coordenação do PPGG, enquanto presidente da Comissão de Bolsas, é responsável por:

- a) divulgar periodicamente através de edital específico as cotas (em meses) disponíveis para o PPGG;
- b) estabelecer Comissão(ões) de Seleção para a avaliação das candidaturas por fluxo contínuo;
- c) comunicar o(s) resultado(s) da seleção para homologação do Colegiado;
- d) intermediar o trâmite entre o bolsista e a CAPES via PROPESP;
- e) administrar o saldo de cotas a cada implementação de bolsa;
- f) acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior através de comunicação com seus orientadores;
- g) atestar à PROPESP o retorno do doutorando ao país em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;
- h) arquivar o Relatório Final do bolsista;
- i) enviar a CAPES a comprovação de defesa da tese para encerramento do processo.

**Art. 3º.** São requisitos para a concessão de bolsas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) (vide Art. 11 da Portaria CAPES nº 69/2013):

- a) estar regularmente matriculado em curso de doutorado na IES;
- b) ter nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) não acumular a bolsa PDSE com outras bolsas concedidas para estágio de doutorando no exterior com recursos do Tesouro Nacional;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO  
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

- d) em caso de servidor público (municipal, estadual ou federal) ter autorização formal do empregador para afastamento do país, publicada em Diário Oficial (vide Art. 53, inciso I e IV da Portaria CAPES nº 69/2013);
- e) ter completado um número de créditos que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso em tempo hábil após a realização do estágio no exterior;
- f) não se afastar por tempo superior ao do prazo regulamentar do curso para a defesa da tese;
- g) ter tido aprovação na disciplina Projetos em Geografia (PPGGD 1005) ou no Exame de Qualificação;
- h) ter conhecimento do idioma utilizado no país de destino.

**Art. 4º.** A candidatura à bolsa PDSE é individual e deve ser apresentada a Coordenação, por escrito, via Protocolo Geral da UEPG, pelo (a) orientador (a) do (a) candidato (a) à bolsa, acompanhada da documentação exigida pela CAPES (vide Art. 22 da Portaria CAPES nº 69/2013):

- a) Plano de Pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo (a) orientador (a) brasileiro e pelo (a) co-orientador (a) no exterior;
- b) currículo Lattes atualizado;
- c) carta do (a) orientador (a) brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o (a) co-orientador (a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- d) carta original do (a) co-orientador (a) no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o Plano de Pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO  
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”**

e) teste de proficiência segundo exigências da Capes, ou declaração do (a) co-orientador (a) no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas;

f) currículo resumido do (a) co-orientador (a) no exterior, com titulação mínima de doutor, demonstrando produção científica e/ou tecnológica compatível com a área de tese do candidato;

**§ 1º.** O modelo do Plano de Pesquisa será definido a cada edital pela Coordenação do PPGG (segundo o estabelecido pelo inciso V do Art. 8º. da Portaria CAPES nº 69/2013: documento de no máximo 20 páginas contendo título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma organizado por mês de atividades a serem realizadas no exterior e referências bibliográficas).

**§ 2º.** O estágio deve ser programado para iniciar até o 15º dia do primeiro mês e acabar até o último dia do mês final da concessão da bolsa. (vide Art. 20 da Portaria CAPES nº 69/2013).

**Art. 5º.** Compete a Secretaria do PPGG:

- a) receber inscrições de candidatos a bolsas e encaminhá-las à Comissão de Bolsas;
- b) providenciar a implantação ou suspensão das bolsas, encaminhando-as à PROPESP;
- c) receber as solicitações de bolsistas e encaminhá-las à Comissão de Bolsas;
- d) receber os relatórios dos bolsistas e encaminhá-los à Comissão de Bolsas;
- e) manter os bolsistas informados das deliberações da Comissão de Bolsas.

**Art. 6º.** É de inteira responsabilidade do candidato as providências para obter as cartas de aceite do (a) co-orientador (a) e obtenção do visto adequado para entrada no país de destino. (vide Art. 40 da Portaria CAPES nº 69/2013).

**Art. 7º.** A seleção dos candidatos para ingresso no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – CAPES (PDSE), será feita por uma Comissão do Programa composta por, no mínimo, 03 (três) membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO  
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

pós-graduandos (doutorando) e um ou mais avaliadores externos ao programa de pós-graduação, necessariamente doutores (vide Art. 23 da Portaria CAPES nº 69/2013), mediante o preenchimento de parecer por escrito em um Termo de Seleção.

**Parágrafo Único.** Os candidatos serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 27 da Portaria CAPES nº 69/2013.

**Art. 8º.** Quando a demanda for maior que a oferta, os critérios para classificação das solicitações serão:

- a) tempo de curso (prevalecendo o doutorando com maior tempo de curso no PPGG);
- b) produção acadêmica do Currículo Lattes do candidato no último triênio.

**Art. 9º.** São atribuições do (a) orientador (a) do Programa:

- a) apresentar formalmente à Coordenação do Programa a candidatura do seu orientado e a documentação exigida pelo PDSE;
- b) firmar termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante o estágio no exterior;
- c) zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas;
- d) demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o (a) co-orientador (a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas pelo candidato ao estágio.

**Art. 10.** São atribuições do bolsista PDSE:

- a) elaborar Plano de Pesquisa a ser submetido à Comissão de Seleção, com anuência do (a) orientador (a) e respectivo co-orientador (a) na IES de destino;
- b) desenvolver as atividades previstas no Plano de Pesquisa;
- c) retornar as atividades do PPGG em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;
- d) encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta dias) após o encerramento da respectiva bolsa, com cópia para a secretaria do PPGG;
- e) fazer a prestação de contas a CAPES em até 60 (sessenta dias) após o encerramento da bolsa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO  
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

- e) defender sua tese dentro do prazo regulamentar do PPGG (incluindo o período passado no exterior);
- f) permanecer no Brasil após a defesa da tese por período no mínimo igual ao da bolsa (vide Art. 50 da Portaria CAPES nº 69/2013).

**Art. 11.** O contemplado com bolsa PDSE que for bolsista DS terá sua bolsa de doutorado suspensa pelo tempo que permanecer como bolsista PDSE.

**§ 1º.** A Coordenação solicitará à Capes o retorno da bolsa DS no momento da comunicação de retorno do bolsista;

**§ 2º.** O bolsista PDSE terá descontados de sua cota DS os meses que usufruiu da bolsa PDSE, não extrapolando o prazo regulamentar de 48 meses para o término do Curso.

**Art. 12.** Em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho desenvolvido os bolsistas deverão fazer constar o nome da UEPG, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, da IES de estágio no exterior e da agência de fomento mantenedora da bolsa.

**Art. 13.** Cabe a Comissão de Bolsas apurar denúncias relativas ao descumprimento da legislação da CAPES e/ou da UEPG, bem como às normas internas do PPGG.

**Art. 14.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia.

**Art. 15.** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia.